



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESOLUÇÃO Nº. 1.068/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 644/2023 QUE
INSTITUI E REGULAMENTA O
PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o caput e §º 1 do **art. 4º da Resolução nº 644/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em 75 (setenta e cinco) vagas, que poderão ser preenchidas com estudantes do ensino médio, técnico e superior, a critério da Presidência da Casa e conforme conveniência e necessidade do serviço público.

§ 1º O número de estagiários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10 % (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 2º Fica **ALTERADO** o **art. 6º e seus parágrafos da Resolução nº 644/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º A duração do estágio é de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§ 2º Caso tenha atingido o limite máximo de duração do estágio, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer em outro nível educacional, hipótese em que será firmado novo contrato de estágio, que deverá obedecer ao mesmo prazo de duração descrito neste artigo.

Art. 3º Fica **ALTERADO** o art. 8º, incisos I, II e §1º e §5º da Resolução nº 644/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8º O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários de ensino médio;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estagiários de ensino superior e técnico.

§ 1º O valor da bolsa de estágio a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da administração.

...

§5º O estagiário perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo este valor estabelecido a critério da administração através de portaria, conforme tabela tarifária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Guarapari/ES, 20 de março de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 002/2026
Processo Legislativo: nº 669/2026
Autoria: Mesa Diretora